



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 4774, DE 12 DE JULHO DE 2013.**

**Autoria: Vereador Alexandre Villela Silva**

Dá nova redação ao § 2º do art. 21 da Lei nº 4.218, de 24 de dezembro de 2008, para permitir que as tarifas do transporte coletivo de passageiros, quando reduzidas, possam vigorar no dia seguinte ao da publicação do decreto autorizativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 21 da Lei nº 4.218, de 24 de dezembro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 4.335, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

...

§ 2º A contar da publicação do decreto autorizativo, as tarifas majoradas poderão ser cobradas apenas a partir do 15º dia e, se reduzidas, deverão ser aplicadas no dia seguinte à publicação do decreto obedecendo a logística de atualização do sistema de cobrança.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de julho de 2013.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**